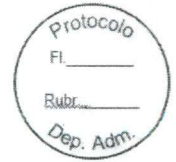




Município de Taipás do Tocantins  
Poder Legislativo



**DECRETO Nº 07/2020**

***"Decreta a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de consultoria e assessoria contábil"***

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS** – Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o contido no processo administrativo 002/2020;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Taipás do Tocantins/TO não dispõe de departamento contábil e contador concursado;

**CONSIDERANDO** o teor da Súmula nº 04 do Conselho Federal da OAB;

**CONSIDERANDO** o teor dos julgados emanados do Supremo Tribunal Federal, HC 86198 e RE 466705 – Sepúlveda da Pertence e AP 348 – Eros Grau.

**CONSIDERANDO** as razões exaradas no Parecer Jurídico contidas processo administrativo 002/2020;

**CONSIDERANDO** que o que dispõe os artigos 13 e 25 da Lei 8666/93, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados a consultoria e assessoria contábil municipal.

**CONSIDERANDO** a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso V do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CONSIDERANDO** a notória especialização do Contador CLEYDSON COSTA COIMBRA na área pública municipal, além de possuir títulos de pós-graduação dentre eles: em MBA em GESTÃO PÚBLICA, pós-graduação em DIREITO TRIBUTÁRIO, pós-graduação em DIREITO ELEITORAL, pós-graduação em DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL e ainda pós-graduação em DIREITO CONSTITUCIONAL.



**Município de Taipás do Tocantins  
Poder Legislativo**

**CONSIDERANDO** o teor da RECOMENDAÇÃO Nº 36, DE 14 DE JUNHO DE 2016 do CNMP;

**CONSIDERANDO** que o valor dos serviços é tabelado pela SESCAP/TO;

**CONSIDERANDO** a urgência na contratação de serviços especializados de contabilidade pública municipalista, para apuração dos balancetes mensais, prestação de contas do ordenador de despesas e demais serviço relacionados para o exercício de 2020;

**CONSIDERANDO** que os serviços contábeis são indispensáveis para qualquer gestão pública;

**CONSIDERANDO** o disposto na RESOLUÇÃO Nº 745/2019 – TCE/TO – Pleno – 16/10/2019, bem como na RESOLUÇÃO Nº 599/2017 – TCE/TO – Pleno – 13/12/2017;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios do escritório **ASSESSORAR CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI ME**, inscrito junto ao CNPJ, sob o n. 10.580.996/0001-05, representado pelo Contador **CLEYDSON COSTA COIMBRA**, inscrito no CRC/TO sob o nº 1717/O-2.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Taipás do Tocantins/TO., 07 de janeiro de 2020.

Ver. **Rhayson Cardoso Proência**  
Presidente da Câmara

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no placard desta Câmara Municipal.

Taipás do Tocantins/TO, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.